



JORNAL OFICIAL

1951116

I SÉRIE - NÚMERO 46

QUINTA - FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1995

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 16/95/A, 4 de Novembro:

Aprova o orçamento para o ano de 1996..... 798

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 188/95:

Prorroga o período previsto na Resolução n.º 149/
/93, de 30 de Dezembro, que atribui uma ajuda
transitória ao escoamento dos excedentes dos
lacticínios produzidos nas ilhas de São Miguel,
Terceira e Faial..... 805

Resolução n.º 189/95:

Fixa os valores de cálculo para bonificação dos ju-
ros resultantes do crédito à habitação, através
do SAFIN..... 805

Resolução n.º 190/95:

Autoriza a celebração do contrato da empreitada
de execução das obras de construção da rede

de abastecimento de água à pecuária de São
Miguel - 1.ª parte - Bacia Leiteira de Ponta Delgada -
- 2.ª fase - rede primária - Ramo de Carvão a
Tiços..... 805

Despacho Normativo n.º 254/95:

Designa o representante da Região Autónoma dos
Açores na Comissão do Património Cultural Sub-
aquático..... 806

Despacho Normativo n.º 255/95:

Designa a Secretária Regional das Finanças, Pla-
neamento e Administração Pública, como repre-
sentante da Região, na qualidade de accionista
do Banco Comercial dos Açores, SA..... 806

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 77/95:

Fixa regras transitórias para a atribuição do certifi-
cado previsto no n.º 2, do n.º 9 da Portaria n.º 69/

/91, de 5 de Dezembro. (Aprova o regulamento da carteira profissional dos barbeiros, cabeleiros e ofícios correlativos)..... 806

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 78/95:

Altera o n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 55/94, de 6 de Outubro. (Estabelece o regime de aplicação

das ajudas às medidas florestais na agricultura, no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho)..... 807

Portaria n.º 79/95:

Estabelece uma comparticipação à comercialização de carne desossada, com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira..... 807

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa
Regional n.º 16/95/A**

de 4 de Novembro

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o orçamento para o ano de 1996, que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Setembro de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

(b) _____

ANO ECONÓMICO DE 1996

(c) 1.º ORÇAMENTO

Aprovado pela
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
em 02 / 09 / 1995

(d) _____

O Presidente da As. Leg. Regional,
Alberto Romão Madruga da Costa

Concedido, em 31 / 02 / 1996

Visto, em 02 / 09 / 1995

O Presidente da As. Leg. Regional dos Açores,

na Mesa da As. Leg. Regional dos Açores

Alberto Romão Madruga da Costa

O Presidente da As. Leg. Regional dos Açores,
Alberto Romão Madruga da Costa

Conferido e verificado

Está em termos de ser visado.

Direção de Serviços da As. Leg. Reg. dos Açores,

em 29 / 02 / 1996

O Director de Serviços

L. Horta

RESUMO (em contos)

Rendas	Orçamento (a)	Ordinário	(b) 1.º Orçamento Suplementar
Correntes	1 000 000		
De capital	115 000	1 205 000	
Repetições não cobertas nos pagamentos		4 000	
Contas de ordem		200 000	
Total das rendas		1 405 000	
Despesas			
Correntes	1 000 000		
De capital	115 000	1 205 000	
Contas de ordem		200 000	
Total das despesas		1 405 000	

Regime jurídico (g) - Administração e Despesas

Horta, 29 / 02 / 1996

O Conselho Administrativo,

Alberto Romão Madruga da Costa

L. Horta

Edgardo Silva

Proposta de orçamento para o ano de 1996

01 - Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Receitas

Códigos	Alíneas	Designação Orgânica	Valor (em contos)
Receitas correntes			
04		Rendimentos da propriedade:	
04		Juros - Instituições de crédito:	
01		Diversos.....	15 000
05		Transferências:	
02		Administrações públicas:	
01		Orçamento da Região Autónoma dos Açores.....	1 068 912
06		Venda de bens e serviços correntes:	
02		Venda de bens não duradouros:	
01		Venda de diários, publicações e artigos de representação.....	2 500
03		Serviços:	
01		Diversos.....	250
Total			1 086 662
Receitas de capital			
09		Transferências:	
02		Administrações públicas:	
01		Orçamento da Região Autónoma dos Açores	115 000
14		Reposições não abatidas nos pagamentos	4 000
15		Contas de ordem	200 000
Total			319 000
Total da receita			1 405 662

Despesas

Códigos	Alíneas	Designação Orgânica	Valor (em contos)
Despesas correntes			
01.00.00		Despesas com pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01		Pessoal dos quadros	42 365
01.01.01	a)	Deputados.....	331 249
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	5 000
01.01.02		Pessoal além dos quadros.....	46 445
01.01.03		Pessoal contratado a prazo.....	628
01.01.07		Gratificação	258
01.01.08		Representação	49 102

Códigos	Alíneas	Designação Orgânica	Valor (em contos)
01.01.10		Subsídio de refeição	6 417
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	70 000
		<i>Subtotal</i>	551 464
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	800
01.02.04		Ajudas de custo	25 000
01.02.05		Abono para falhas	130
01.02.05	a)	Adicional à remuneração de 1995	500
01.03.00		Segurança social:	
01.03.02		Abono de família	1 956
01.03.03		Prestações complementares	287
01.03.04		Contribuições para a segurança social	55 000
01.03.05		Acidentes em serviço	1 450
		<i>Subtotal</i>	85 123
		<i>Total</i>	636 587
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
02.01.00		Bens duradouros:	
02.01.03		Material de secretaria	1 100
02.01.04		Material de cultura	3 500
02.01.05		Outros bens duradouros	10 000
02.02.00		Bens não duradouros:	
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	360
02.02.05		Roupas e calçado	300
02.02.06		Consumos de secretaria	12 000
02.02.07		Material de transporte - Peças	500
02.02.08		Outros bens não duradouros	22 000
02.03.00		Aquisição de serviços:	
02.03.01		Encargos das instalações	22 000
02.03.02		Conservação de bens	31 815
02.03.03		Locação de edifícios	3 000
02.03.06		Comunicações	45 000
02.03.07		Transportes	40 000
02.03.08		Representação dos serviços	15 000
02.03.09		Seguros	5 500
02.03.10		Outros serviços	70 000
		<i>Total</i>	282 075
04.00.00		Transferências correntes:	
04.01.00		Administrações públicas:	
04.01.03		Serviços autónomos:	
04.01.03	a)	Caixa Geral de Aposentações	91 000
		<i>Total</i>	91 000
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.03.00		Diversas:	
06.03.00	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do plenário da ALRA	2 000
06.03.00	b)	Apoio à actividade parlamentar	73 000
06.03.00	c)	Despesas devidas pela atribuição do prémio de jornalismo	1 000
06.03.00	d)	Grupos Parlamentares de Amizade e Cooperação	5 000
		<i>Total</i>	81 000

Códigos	Alíneas	Designação Orgânica	Valor (em contos)
Despesas de capital			
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.02		Habitações	10 000
07.01.03		Edifícios	90 000
07.01.07		Material de informática	5 000
07.01.08		Maquinaria e equipamento	10 000
		<i>Total</i>	115 000
Despesas correntes			
01.00.00		Despesas com pessoal	636 587
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes	282 075
04.00.00		Transferências correntes	91 000
06.00.00		Outras despesas correntes	81 000
		<i>Subtotal</i>	1 090 662
Despesas de capital			
07.00.00		Aquisição de bens de capital	115 000
		<i>Subtotal</i>	115 000
		<i>Total</i>	1 205 662
50		Contas de ordem:	
02		Consignação de receitas	200 000
		<i>Total da despesa</i>	1 405 662

Observações

Códigos	Designação Orgânica
Despesas correntes	
02 03 10	Verba necessária ao pagamento de ajudas de custo, de acordo com o critério definido no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/A, de 7 de Julho, e na Deliberação n.º 1/94, do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de 29 de Setembro de 1994.
04 01 03 A)	Subvenção mensal vitalícia, atribuída nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com as alterações efectuadas pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, aplicável aos titulares de cargos políticos da Região através do Decreto Legislativo n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
06 03 00 D)	Verba destinada ao desenvolvimento da actividade dos grupos parlamentares de amizade.
Despesas de capital	
07 01 03	Verba para fazer face aos encargos com as obras de adaptação e beneficiação dos edifícios destinados às delegações de Assembleia Legislativa Regional dos Açores nas ilhas de São Miguel, Graciosa, São Jorge, Pico e Corvo.

Anexo ao projecto de orçamento para 1996

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Serviços administrativos

Encargos com remunerações certas ao pessoal

Pessoal além dos quadros

Cap. 01, C.E. 10102

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Chefe de gabinete (a)	-	545 300\$00	1	6 543 600\$00	1	6 543 600\$00	1	6 543 600\$00
Secretário particular (a)	-	299 900\$00	1	3 598 800\$00	1	3 598 800\$00	1	3 598 800\$00
Auxiliar de secretário particular (b)	180	88 800\$00	9	9 590 400\$00	9	9 590 400\$00	9	9 590 400\$00
Secretário de grupo parlamentar (e)	-	299 900\$00	4	14 395 200\$00	4	14 395 200\$00	4	14 395 200\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (c)	180	88 800\$00	4	4 262 400\$00	4	4 262 400\$00	4	4 262 400\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (d)	-	-\$	4	710 400\$00	4	710 400\$00	4	710 400\$00
Auxiliar de secretário de grupo parlamentar (e)	-	-\$	23	6 604 300\$00	23	6 604 300\$00	23	6 604 300\$00
Operador de offset (f)	125	61 700\$00	1	740 400\$00	1	740 400\$00	1	740 400\$00
Soma			47	46 445 500\$00	47	46 445 500\$00	47	46 445 500\$00
Subsídios de férias e de Natal							43	7 622 517\$00
Soma							47	54 068 017\$00
Subsídio de refeição							20	2 516 800\$00
Total							47	56 584 817\$00

(a) Escala salarial fixada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro.

(b) N.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

(c) Escala salarial fixada nos termos do quadro II anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março.

(d) Vencimento conforme o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional 9/86/A, de 20 de Março. Este cálculo foi efectuado na perspectiva de seis sessões plenárias da Assembleia Legislativa com duração em média de 10 dias.

(e) Vencimento calculado conforme o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/87/A, de 20 de Março.

(f) Execução do contrato administrativo de provimento.

Outros abonos em numerário ou espécie

Cap. 01, C.E. 10205

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Tesoureiro	220	10 850\$00	1	130 200\$00	1	130 200\$00	1	130 200\$00
Total			1	130 200\$00	1	130 200\$00	1	130 200\$00

Observação. - Decreto Legislativo n.º 7/89/A, de 20 de Julho.

Representação

Cap. 01, C.E. 10108

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (a)	-	289 700\$00	1	3 476 400\$00	1	3 476 400\$00	1	3 476 400\$00
Vice-presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (b)	-	134 400\$00	2	3 225 600\$00	2	3 225 600\$00	2	3 225 600\$00
Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (c)	-	80 700\$00	2	1 936 800\$00	2	1 936 800\$00	2	1 936 800\$00
Presidente de grupo parlamentar (c)	-	107 600\$00	2	2 582 400\$00	2	2 582 400\$00	2	2 582 400\$00
Vice-presidente de grupo parlamentar (c) ..	-	80 700\$00	6	5 810 400\$00	6	5 810 400\$00	6	5 810 400\$00
Presidente de comissão parlamentar (c)	-	107 600\$00	7	9 038 400\$00	7	9 038 400\$00	7	9 038 400\$00
Relator de comissão parlamentar (c)	-	80 700\$00	7	6 778 800\$00	7	6 778 800\$00	7	6 778 800\$00
Deputados (d)	-	53 800\$00	23	14 848 800\$00	23	14 848 800\$00	23	14 848 800\$00
Chefe de gabinete (e)	-	117 000\$00	1	1 404 000\$00	1	1 404 000\$00	1	1 404 000\$00
Total			51	49 101 600\$00	51	49 101 600\$00	51	49 101 600\$00

(a) N.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

(b) N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

(c) N.ºs 3, 4 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e n.ºs 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

(d) N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

(e) N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho.

Gratificações certas e permanentes

Cap. 01, C.E. 10107

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Motorista de ligeiros	145	21 480\$00	1	257 760\$00	1	257 760\$00	1	257 760\$00
Total			1	-\$-	1	-\$-	1	257 760\$00

Observação. - Aplicação do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.

Pessoal contratado a prazo

Cap. 01, C.E. 10103

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Auxiliar de limpeza (a)	106	52 300\$00	1	627 600\$00	1	627 600\$00	1	627 600\$00
Total			1	627 600\$00	1	627 600\$00	1	627 600\$00
Soma			1	627 600\$00	1	627 600\$00	1	627 600\$00

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Subsídios de férias e de Natal							1	104 600\$00
Soma							1	732 200\$00
Subsídio de refeição							1	125 840\$00
Total							1	858 040\$00

(a) Para efeitos de efectuar a limpeza e arrumação das instalações da delegação da ALRA na ilha Terceira.

Deputados

Cap. 01, C.E. 10101

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (a)	-	724 100\$00	1	8 689 200\$00	1	8 689 200\$00	1	8 689 200\$00
Deputados (b)	-	537 600\$00	50	322 560 000\$00	50	322 560 000\$00	50	322 560 000\$00
Soma			51	331 249 200\$00	51	331 249 200\$00	51	331 249 200\$00
Subsídios de férias e de Natal							51	55 208 200\$00
Total							51	386 457 400\$00

(a) Artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

(b) N.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.

Pessoal dos quadros

Cap. 01, C.E. 10101

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Director de serviços	-	436 200\$00	1	5 234 400\$00	1	5 234 400\$00	1	5 234 400\$00
Assessor	600	296 000\$00	1	3 552 000\$00	1	3 552 000\$00	1	3 552 000\$00
Técnico superior principal	500	246 600\$00	1	2 959 200\$00	1	2 959 200\$00	1	2 959 200\$00
Operador de sistema de 2.ª classe	275	135 700\$00	1	1 628 400\$00	1	1 628 400\$00	1	1 628 400\$00
Técnico-adjunto de BAD principal	270	133 200\$00	1	1 598 400\$00	1	1 598 400\$00	1	1 598 400\$00
Técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe	190	93 800\$00	1	1 125 600\$00	1	1 125 600\$00	1	1 125 600\$00
Operador de meios audio-visuais de 2.ª classe	180	88 800\$00	1	1 065 600\$00	1	1 065 600\$00	1	1 065 600\$00
Redactor de 1.ª classe	205	101 100\$00	2	2 426 400\$00	2	2 426 400\$00	2	2 426 400\$00
Redactor de 2.ª classe	190	93 800\$00	1	1 125 600\$00	1	1 125 600\$00	1	1 125 600\$00
Oficial administrativo principal	245	120 900\$00	4	5 803 200\$00	4	5 803 200\$00	4	5 803 200\$00
Segundo-oficial	220	108 500\$00	1	1 302 000\$00	1	1 302 000\$00	1	1 302 000\$00
Terceiro-oficial	180	88 800\$00	3	3 196 800\$00	3	3 196 800\$00	3	3 196 800\$00
Tesoureiro	245	120 900\$00	1	1 450 800\$00	1	1 450 800\$00	1	1 450 800\$00
Escriturário-dactilógrafo	135	66 600\$00	1	799 200\$00	1	799 200\$00	1	799 200\$00
Motorista de ligeiros	145	71 600\$00	1	859 200\$00	1	859 200\$00	1	859 200\$00
Telefonista	165	81 400\$00	1	976 800\$00	1	976 800\$00	1	976 800\$00

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidades do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover	
			Número	Impotância anual	Número	Impotância anual	Número	Impotância anual
Auxiliar administrativo	185	91 300\$00	1	1 095 600\$00	1	1 095 600\$00	1	1 095 600\$00
Auxiliar administrativo	155	76 500\$00	1	918 000\$00	1	918 000\$00	1	918 000\$00
Auxiliar administrativo	110	54 300\$00	1	651 600\$00	1	651 600\$00	1	651 600\$00
Auxiliar de limpeza	130	64 200\$00	2	1 540 800\$00	2	1 540 800\$00	2	1 540 800\$00
Auxiliar de limpeza	106	52 300\$00	1	627 600\$00	1	627 600\$00	1	627 600\$00
Compositor gráfico principal	210	103 600\$00	1	1 243 200\$00	1	1 243 200\$00	1	1 243 200\$00
Operador de <i>offset</i> principal	200	98 700\$00	1	1 184 400\$00	1	1 184 400\$00	1	1 184 400\$00
Soma			30	42 364 800\$00	30	42 364 800\$00	30	42 364 800\$00
Subsídios de férias e de Natal							30	7 060 800\$00
Soma							30	49 425 600\$00
Subsídio de refeição							30	3 775 200\$00
Total							30	53 200 800\$00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 188/95

de 16 de Novembro

As actuais condições do mercado de lacticínios continuam a justificar a manutenção da ajuda transitória, criada pela Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, sucessivamente prorrogada pelas Resoluções n.ºs 82/94, de 3 de Junho, 118/94, de 15 de Setembro, 16/95, de 2 de Fevereiro, e 70/95, de 25 de Maio.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Prorrogar até 31 de Dezembro de 1995, o período previsto no n.º 2 da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pela Resolução n.º 70/95, de 25 de Maio.
- 2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Outubro de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 189/95

de 16 de Novembro

Considerando que o cálculo dos apoios à recuperação de habitação, à construção, ampliação e ou remodelação de habitação e à aquisição de habitação própria, criados pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, se efectuará nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma;

Considerando, ainda, que o referido preceito legal determina que o Governo Regional fixará o valor de determinados elementos que entram nas fórmulas destinadas a efectuar aquele cálculo.

Assim, em execução do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aos parâmetros a que se referem as alíneas a seguir indicadas do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, correspondem os valores seguintes:

alínea g) - $y = 2$ dependentes
 alínea h) - $n = 3$ salários mínimos
 alínea i) - $x = 30$ metros quadrados
 alínea j) - $z = 3$; $Vp = 1$ 200 contos

- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Outubro de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 190/95

de 16 de Novembro

Considerando que, pela Resolução n.º 171/95, de 6 de Outubro, o Governo resolveu adjudicar à firma A.R. Casanova,

a empreitada de execução das obras de construção da rede de abastecimento de água à pecuária de São Miguel - 1.ª parte - Bacia Leiteira de Ponta Delgada - 2.ª fase - rede primária - Ramo de Carvão a Tiçosas, em regime de série de preços, pelo preço de 94 098 935\$, ao qual acresce o IVA à taxa de 13% e com o prazo de execução de 220 dias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração do respectivo contrato, entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA, e a firma A.R. Casanova, no âmbito da empreitada de execução das obras de construção da rede de abastecimento de água à pecuária de São Miguel - 1.ª parte - Bacia Leiteira de Ponta Delgada - 2.ª fase - rede primária - Ramo de Carvão a Tiçosas.
- 2 - Aprovar a minuta do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 2 de Novembro de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho Normativo n.º 254/95

de 16 de Novembro

Nos termos do disposto na alínea h) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 289/93, de 21 de Agosto, e mediante proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, é designado representante do Governo Regional dos Açores na Comissão do Património Cultural Subaquático, o Director do Museu de Angra do Heroísmo, Dr. José Olívio Mendes da Rocha, a partir da data deste despacho normativo.

25 de Outubro de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho Normativo n.º 255/95

de 16 de Novembro

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 91/95, de 9 de Maio, em conjugação com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, designo a Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Dr.ª Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, para, em representação da Região, exercer os direitos que a esta assistem como accionista do Banco Comercial dos Açores, SA, com a possibilidade de, sempre que o entender, nomear, em sua substituição, e com idênticos poderes, outro representante.

31 de Outubro de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 77/95

de 16 de Novembro

A Portaria n.º 69/91, de 5 de Dezembro, previa que os profissionais com funções de cabeleireiro/a, barbeiro/a, manicuro/a, pedicuro/a, calista, esteticista, massagista de estética e afins, possuidores de comprovada experiência no exercício da profissão, que pretendessem obter a carteira profissional pudessem, durante um período limitado, requerer a avaliação da sua capacidade técnico-profissional.

Por condicionalismos de ordem material e humana, não foi possível, na altura, proceder à avaliação relativamente a algumas profissões.

Considera-se, por isso, necessário permitir, durante um novo período transitório, a avaliação dos profissionais com longo tempo de desempenho das funções em questão, tendo em vista a atribuição do certificado necessário à obtenção da respectiva carteira profissional.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ao abrigo da alínea g), n.º 1, do artigo 229.º da Constituição e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 358/84, de 13 de Novembro, conjugado com o artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e com a alínea c) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/95/A, de 25 de Setembro, o seguinte:

- 1.º O certificado previsto no n.º 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 69/91, de 5 de Dezembro, para as profissões de meio-oficial barbeiro/a, barbeiro/a, manicuro/a, pedicuro/a, calista, esteticista, massagista de estética, ajudante de posticheiro e posticheiro/a, poderá ser atribuído aos candidatos que em 5 de Dezembro de 1991, reunissem os requisitos constantes do anexo à Portaria n.º 69/91, desde que requeiram a sua avaliação à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente diploma.
- 2.º Decorrido o prazo referido no número anterior, e no período de 180 dias, poderão os candidatos que não obtiveram aprovação no exame a que se candidataram, requerer nova avaliação, cuja realização ficará condicionada à frequência de acção de formação promovida ou reconhecida pela Direcção Regional do Emprego.
- 3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 30 de Outubro de 1995.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 78/95

de 16 de Novembro

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho, o qual institui um regime de ajudas às medidas florestais na agricultura;

Considerando a necessidade de proceder a uma clarificação no âmbito das definições constantes da Portaria n.º 55/94, de 6 de Outubro, a qual estabelece o regime de aplicação das ajudas em referência, na Região Autónoma dos Açores;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 55/94, de 6 de Outubro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º

Definições

1....

2....

3....

4. Outros beneficiários: aqueles que, não tendo rendimentos provenientes da agricultura, se comprometem a exercer a actividade florestal. Nesta tipificação ficam também enquadradas as entidades públicas.

5..."

Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 55/94, de 6 de Outubro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 3 de Novembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 79/95

de 16 de Novembro

Considerando que as Portarias n.º 45/95, de 13 de Julho e n.º 76/95, de 9 de Novembro, apenas atribuem comparti-

cipação na despesa com a expedição de novilhas e vacas de reforma nas modalidades de animais vivos e/ou em carcaça;

Considerando que se revela conveniente prever também a expedição na modalidade de carne desossada;

Considerando que há que ter em conta um rendimento médio das carcaças para efeitos de cálculo da ajuda nesta modalidade;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. É atribuída uma comparticipação no valor de 35\$ por quilograma de carne desossada comercializada com destino aos mercados do Continente e da Região Autónoma da Madeira.
2. A medida referida no número anterior será aplicada às quantidades referidas nas Portarias n.º 45/95 e n.º 76/95, durante os limites temporais que as mesmas contemplam e para os animais por elas elegíveis.
3. Poderão beneficiar da medidas os operadores que façam prova junto do IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, mediante a apresentação dos documentos mencionados no ponto 4 de terem procedido em conformidade com o presente diploma.
4. Os documentos referidos no número anterior são os seguintes:
 - Documento emitido pelo técnico médico veterinário responsável pelo estabelecimento que ateste o número de carcaças, o seu tipo e respectivos pesos, correspondente à carne expedida, bem como o número dos contentores utilizados;
 - Documento sanitário de trânsito, emitido pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
 - Cópia autenticada do conhecimento de embarque.
5. Os pedidos de comparticipação serão considerados por ordem de entrada no IAMA, até aos limites previstos nas portarias referidas no n.º 2.
6. Os encargos resultantes do estipulado no presente diploma serão suportados pelo orçamento privativo do IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, através do programa 01 - agricultura, projecto 1.9, transformação e comercialização.
7. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 9 de Novembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 240\$00 (IVA incluído)

Composição, Montagem e Impressão
GRÁFICA AÇOREANA